



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000334/13	13/11/2013 21:46:37	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303378-4 / JOSE CAETANO RODOVALHO	2.2 CPF/CNPJ: 504.617.616-53	
2.3 Endereço: RUA EGIDIO MACHADO, 735	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-1728	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00303378-4 / JOSE CAETANO RODOVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 504.617.616-53	
3.3 Endereço: RUA EGIDIO MACHADO, 735	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-1728	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mesas - Lugar Pereiras	4.2 Área Total (ha): 6,8423
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.005.517-2
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.083 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 264.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.947.400 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	6,8423
Total	6,8423
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,3685
Total	1,3685

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,3328
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0193	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,1410	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0193	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,1410	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				3,1603
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - CERRADO EM ESTAGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL				3,1603
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	264.000	7.947.245
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	263.902	7.947.428
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				3,1410
Nativa - sem exploração econômica				0,0193
Total				3,1603
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 263.902 E 7.947.428..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 263.902 E 7.947.428..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 24/07/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 14/11/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 3,1410 hectares e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0193 hectares na Fazenda Mesas - Lugar Pereiras. É pretendido com a intervenção a recuperação de uma área onde se minerava diamantes e o proprietário, que adquiriu o imóvel recentemente, pretende realizar a recuperação topográfica e florística para que o imóvel possa desempenhar sua função social.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mesas - Lugar Pereiras, está localizado no Município de Coromandel, possui área total de 6,8423 hectares e 0,17 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). É bem servida por recursos, sendo banhada por um córrego e o rio Douradinho. Como já foi dito anteriormente a intenção do proprietário é recuperar o passivo ambiental deixado pelo antigo proprietário e desenvolver a pecuária. O relevo é suave ondulado e o solo do tipo latossolo vermelho amarelo.

A Reserva Legal perfaz uma área de 1,3685 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, bem preservada, com fitofisionomia de cerrado, e portanto, de acordo com a legislação vigente.

A planta topográfica é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1246673/2013.

Durante a vistoria observei que os 2,3328 hectares de área de preservação permanente do imóvel estão bem conservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Foram requeridas no processo duas intervenções: supressão de vegetação nativa com destoca em 3,1410 hectares e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0193.

Nas duas áreas requeridas, tanto na APP quanto fora dela, observa-se marcas de antropização porém estão ocupadas por fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração. Existem pela área diversas "catas" (buracos) de garimpo já exauridos além de muitas espécies invasoras com lobeira e assa peixe e o proprietário pretende entupir as catas para promover a recuperação topográfica da área. Na área comum será efetuado o plantio de gramínea exótica enquanto na área de APP será plantado espécies adaptadas as áreas de preservação permanente, somente nos locais onde houver intervenção. Devido a área de APP estar ocupada por vegetação nativa (Cerrado em regeneração), o proprietário foi informado que a largura da faixa de preservação será de 30 metros, visto que não se trata de recuperação.

Será necessário a supressão de alguns indivíduos arbóreos isolados para a recuperação topográfica, tais como pororoca, flamboyant, embaúba e aroeira. Existe na áreas alguns eucaliptos e o proprietário foi orientado requerer junto ao IEF a Declaração de Corte e Colheita - DCC.

O proprietário foi orientado a isolar a área de APP quando iniciar a atividade de pecuária.

O empreendimento não se encontra inserido em áreas de extrema ou especial proteção de fauna e flora segundo análise biodiversitas.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 263.902 e 7.947.428, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Muito Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Alta.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, baseado em verificação em campo é de 20 m³ de lenha que serão consumidos no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que se trata de pequena propriedade rural, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e averbada junto ao CRI de Coromandel, considerando a necessidade de recuperação da topografia do terreno para continuar desenvolvendo a atividade de pecuária no imóvel, e por fim; considerando que o impacto ambiental é muito pequeno visto que se trata de áreas já antropizadas no passado; posiciono-me pelo deferimento das intervenções requeridas na Fazenda Mesas - Lugar Pereiras de propriedade do Sr. José Caetano Rodovalho.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Fica autorizada a supressão das aroeiras de pequeno porte, DAP < 10 cm;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente que não foram autorizadas;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Isolar área de reserva legal para evitar a entrada de animais domésticos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº.11020000334/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. JOSÉ CAETANO RODOVALHO conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,0193ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA 3,1410ha, na "Fazenda Mesas, lugar Pereiras", matrícula nº 23.083 do CRI de Coromandel, imóvel este localizado no município de Coromandel .

2 - A propriedade possui área total de 6,8423ha destes 1,3685ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - Com a intervenção requerida é pretendida a recuperação de uma área onde se minerava diamantes e também continuar desenvolvendo a atividade de pecuária.

4 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme FOB anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

7 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 22 de julho de 2008, conforme art. 2º, I, da Lei Estadual Florestal.

10 - Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inc. II da Lei Estadual 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,1410ha, e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0193ha e desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 18 de novembro de 2013